

**LEI Nº 2.723, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DO CEROL, “LINHA CHILENA” OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SUBSTÂNCIA CORTANTE NAS LINHAS DE EMPINAR PIPAS, PAPAGAIOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de cerol, “linha chilena”, assim como linhas utilizadas para a soltura de pipas, papagaios e similares contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante em todo o município de Nova Lima.

§1º - Para efeito desta Lei, considera-se “linha chilena” a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído e cerol a mistura de cola de sapateiro com vidro moído.

§2º - A infringência ao disposto no *caput* sujeitará o infrator que estiver armazenando, comercializando ou usando o cerol, a “linha chilena” ou com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.

§ 3º - Em se tratando de menor de idade, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.



17.153 04/11/2019 09:05:44 Câmara Municipal de Nova Lima

§ 4º - No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 2º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura e da Guarda Municipal de Nova Lima, observados os padrões e rotinas de inspeção.

Art.3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de “linha chilena”, cerol, ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.112, de 18/09/2009.



**Vitor Penido de Barros**  
Prefeito Municipal